Fls
CPL

CONTRATO Nº 043/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020
PREGÃO ELERTÔNICO SRP Nº 001/2020

AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI E SUAS SECRETARIAS, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E A.R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁRICA CNPJ Nº 12.320.270/0001/0001-69.

Aos 24(vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2020, de um lado o CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, sob CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rod. Pres. Juscelino Kubitschek de Oliveira, BR 020, s/n Bairro: Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI do outro lado a CONTRATADA: A EMPRESA: A.R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁRICA CNPJ Nº 12.320.270/0001/0001-69, localizada na Rua Francisco Ribeiro de Castro nº 252, Centro, São Raimundo Nonato - PI, neste ato representado Sr. Acácio Romeiro dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 798.447.233-53, RG:18.3249-8 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI, doravante denominada CONTRATADA, firmam aquisição parcelada de material e equipamentos de informática, para atender as necessidades do município de São Raimundo Nonato-PI e suas secretarias, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: aquisição parcelada de material e equipamentos de informática, para atender as necessidades do município de São Raimundo Nonato-PI e suas secretarias, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 009/2020.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 001/2020**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 20/2017, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls
CPL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO
O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ 82.790,00 (oitenta e dois mil setecentos e noventa reais), (*em moeda corrente nacional),* daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.
Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO
As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 02030100
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO: 02050100,
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E LAZER: 02060100,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 021070100,
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL: 02080100,
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA: 02090100, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO: 02100100, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA: 021102000.
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2012.0000, 20.122.0002.2019.0000, 12.361.0002.2029.000, 12.361.0004.1016.0000, 10.301.0005.2043.0000, 08.122.0002.2059.0000, 15.122.0002.2080.0000, 23.695.0002.2091.0000, 13.122.0002.2093.0000.
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52, 33.90.30
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FUNDEB 40%, FMAS, FMS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será até o dia 31(trinta e um) de dezembro de 2020, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) o funcionário nomeado através de portaria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

PMSR. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls
CPL

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO[1]

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de

execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 24 de junho de 2020.

CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita municipal
CONTRATANTE

A.R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁRICA
CNPJ Nº 12.320.270/0001/0001-69
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls
CPL

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

ANEXO AO CONTRATO 043/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI E SUAS SECRETARIAS
EMPRESA: A.R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁRICA
CNPJ N° 12.320.270/0001/0001-69

A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMATICA – ME, CNPJ: 12.320.270/0001-69
TOTAL DO FORNECEDOR R$ 82.790,00

07	TECLADO USB	UND	250	19,90	4.975,00
08	MOUSE ÓPTICO UBS	UND	250	11,50	2.875,00
09	TABLETS: Processador com clock mínimo de 1,3 GHz, com no mínimo quatro núcleos e 2M L2 cahe, Memória RAM: Mínimo de 1 GB (um gigabyte) de baixo consumo (DDR3L 1066MHz), TELA: Tela colorida LCD ou LED e com tamanho mínimo de 09 (nove) e máximo de 10.1 (dez ponto um) polegadas; resolução mínima: 1280x800, Armazenamento Interno: Capacidade mínima de 16 GB; possuir slot para cartão de memória padrão MicroSD para expansão de armazenamento interno, compatível com cartões de até 64gb, Conectividade: Wi-fi padrão IEEE 802.11 b/g/n, integrado, modem interno com suporte a redes 3G, desbloqueado para todas as operadoras; Bluetooth 4.0 ou superio, integrado, Sistema de GPS integrado com antena interna, Interface: microfone e alto-falante integrados, Saída para fone de ouvidos para conector padrão p2 de 3,5mm e com 03 (três) pontos de contato (terra, áudio direito e esquerdo), Porta micro-USB padrão 2.0, Permitir conexão de vídeo externo através de porta micro/mini HDMI, Câmera: possuir Câmera frontal e traseira integrada ao equipamento, Câmera traseira com resolução mínima de 05 MP (cinco megapixels), possuir ajuste de foco automático e zoom digital, deve permitir filmar e tirar fotos, Câmera frontal com resolução mínima 1.2 MP (um ponto dois	UND	80	900,00	72.000,00

PMSRN Fls CPL

	megapixels, deve permitir filmar e tirar fotos, Bateria: possuir bateria interna e recarregável; Lítio-ion ou polímero de lítio; vida útil de pelo menos 250 ciclos de carga/descarga com capacidade de carga igual a 80% da original, Capacidade mínima da bateria: 6000 mA/h (seis mil miliamperes hora), Sistema Operacional: Android 7.0 português ou versão superior em português, Suporte a Configuração de proxy para rede wifi, Permitir a decodificação dos formatos de arquivos: mp3, mp4,3gp, ogg, wav, Segurança: permitir a implementação de solução anti-robo, sem cutos adicionais, Usar tecnologia TPM (Trusted Platform Module);				
18	Roteador Wireless 300 mbps, 5 portas fast ethernet	UNID	30	98,00	2.940,00